



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018**

**Altera os incisos I e IV do Art. 74, da Lei Complementar nº 003/2004, que “Dispõe sobre o Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Imperatriz, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Altera os incisos I e IV do Art. 74, da Lei Complementar nº 003/2004, passando a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 74 -...**

**I – a menor distância, medida em linha reta (considerando-se o raio), entre dois postos de abastecimento de combustível e serviços não poderá ser inferior a 200 (duzentos) metros, admitindo-se uma tolerância não superior a 10% (dez por cento);**

**IV – a distância mínima, medida em linha reta (considerando-se o raio), entre um posto de abastecimento de combustível e asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) metros.”**

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar nº 02-2007.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 26 DE JUNHO DE 2018, 197º ANO DA INDEPENDÊNCIA E  
130º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS  
Prefeito de Imperatriz

